

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E
EXPEDIÇÃO DE FATURAS, AVISOS DE CORTE, AVISOS DE
COBRANÇA, CARTAS E OUTRAS COMUNICAÇÕES COMERCIAIS”**

PRC - I 43/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de “Impressão, Envelopagem e Expedição de Faturas, Avisos de Corte, Avisos de Cobrança, Cartas e Outras Comunicações Comerciais” com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

“Entidade Adjudicante” – A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A., abreviadamente designada por A.D.A.M.

“Prestador de Serviços/ Adjudicatário” – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a prestação de serviços.

“Serviços de Finishing” – Serviços de impressão, envelopagem e expedição (via correio postal ou correio eletrónico (e-mails)) incluindo a entrega pelo adjudicatário na entidade a indicar pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., responsável pelos serviços postais (CTT ou entidade equivalente / equiparada desde que comunicada pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.), ou expedição via correio eletrónico.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 70.352,57 EUR (setenta mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) para o período de execução contratual de 13 (treze) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são também fixados os seguintes preços base unitários:

Designação	Preço unitário
Folha Branca 80 gr	0,03800
Impressão frente e verso 1 cor	
Dobragem e envelopagem 1 folha	
Envelope branco formato DL dupla janela para avença	
Folha Branca 80 gr	0,03500
Impressão frente 1 cor	
Dobragem e envelopagem 1 folha	
Envelope branco formato DL dupla janela para avença	
Folha Branca 80 gr	0,05000
2 Impressões frente 1 cor	
Dobragem e envelopagem 1 folha	
Envelope branco formato DL dupla janela para avença	
Envelopagem de faturas agregadas (custos por fatura)	0,01000
Dobragem (adicional), por folha	0,01500
Envelopagem (adicional) por folha	0,01000
Suplemento por Envelope branco formato DL 1 janela para avença	0,01400
Folha Branca 80 gr	0,00500
Suplemento por Impressão 1 cor 1 face	0,05000
Suplemento por Impressão a cores 1 face	0,01044
Suplemento por Impressão a cores 2 faces	0,02841
Envelope branco formato DL sem janela RSF	0,01394

3. Encontram-se incluídos nos preços bases referidos nos números anteriores:

a) Os trabalhos de preparação de informação baseada em ficheiros de texto ou outro formato estruturado e fornecidos pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., ou pelo fornecedor de *software*;

b) Os trabalhos de pré-processamento e/ou processamento de documentos em formato PDF, fornecidos pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., e

enviados individualmente ou em lote para impressão, envelopagem e expedição via correio postal;

c) Os trabalhos de pré-processamento e/ou processamento de documentos em formato PDF, fornecidos pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.,

d) Caso ocorram necessidades de inclusão de diversos documentos num mesmo envelope, ou em necessidades de inclusão de adicionais, conjuntamente com os documentos gerados / impressos pelo prestador do serviço. Entenda-se por adicionais, materiais fornecidos pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., já impressos para encarte;

e) Os custos relativos a atualizações (alterações de layout dos documentos), nomeadamente, alteração de textos, mapeamento de campos variáveis, atualização de elementos gráficos, ou desenvolvimentos em documentos existentes e criação de novos documentos que possam vir a ocorrer, por solicitação da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., no decurso do período contratual.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 13 (treze) meses, contados da data da respetiva assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de serviços de impressão (via correio postal ou correio eletrónico), envelopagem e expedição de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.

2. Os serviços principais a prestar compreendem:

- a) Impressão de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais (os respetivos modelos e características técnicas serão fornecidas pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, na data de celebração do Contrato).
- b) Envelopagem de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.
- c) Expedição de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais, via correio postal ou correio eletrónico.

3. Os serviços a prestar são realizados do modo seguinte:

- a) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Proceder à afetação dos meios de acordo com a proposta;
- c) Alterar os modelos pré-impressos, na sequência de alteração, pela **A.D.A.M – Água do Alto Minho, S.A.**, quer do layout e quer da origem dos dados;
- d) Prover à segurança da informação processada, utilizando todos os meios necessários e adequados à proteção dos dados tratados;
- e) Garantir a proteção da informação contra ataques, através das redes informáticas;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Com a periodicidade melhor definida na proposta adjudicada (no máximo de um dia útil, que incluem o dia de entrega dos ficheiros, pela **A.D.A.M – Água do Alto Minho, S.A.** ao prestador de serviços), efetuar a impressão, envelopagem e entrega nos CTT ou entidade equivalente / equiparada, para a expedição postal ou via expedição via correio eletrónico.

- h) Em simultâneo, com a obrigação prevista na alínea anterior, a obrigação de gerar e disponibilizar à A.D.A.M – Água do Alto Minho, S.A., os documentos gerados em ficheiro em formato “PDF”, indexados aos ficheiros enviados pela A.D.A.M – Água do Alto Minho, S.A.
- i) Adicionar, às comunicações previstas na alínea g), outros documentos (Inserts/Adicionais) que se considerem ser necessários;
- j) Entregar diariamente (em formato Excel), um relatório do estado dos trabalhos à A.D.A.M – Água do Alto Minho, S.A., com indicação de: nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressão, documentos adicionais e envelopagem; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT ou entidade equivalente / equiparada e número da guia dos CTT ou entidade equivalente / equiparada ou remetidos via correio eletrónico.
- k) Disponibilizar diariamente as guias dos CTT ou entidade equivalente / equiparada à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.;
- l) Disponibilizar um contacto para resolução de anomalias com disponibilidade de 24 horas;
- m) Comprovar e manter a capacidade de produção e de "disaster recovery" para o trabalho proposto, com tempo de retenção mínimo de 90 dias.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A..

7. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser efetuada de acordo com o fim a que se destina a sua utilização e de acordo com os prazos respetivos, em

conformidade com as especificações definidas nos **Anexos I e II**, a este Caderno de Encargos.

8. O prestador de serviços é responsável pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e profissionais do pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e a fornecer prova documental da celebração dos referidos contratos de seguro, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, quando por esta lhe for exigido, sempre que julgar conveniente.

9. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.

10. A relação contratual entre o prestador de serviços e os seus recursos humanos afetos ao serviço é da sua exclusiva e inteira responsabilidade, no que respeita, nomeadamente a contratos de trabalhos, incluindo o poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros.

11. O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do convite objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

12. Comunicar à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas, indicados no contrato.

13. Disponibilizar à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho S.A.;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho S.A.;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A expedição dos documentos deve ocorrer no máximo em D+1 após a receção dos ficheiros, sendo D o dia de receção dos ficheiros (considerando dias úteis).

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar à A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., o relatório diário de atividade, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços.

3. Todos os pedidos da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., para alteração de modelos, processamento de ficheiros ou outros processos em curso, ou a desenvolver, devem ser respondidos no mesmo dia útil, com a indicação de prazo de execução, condições

técnicas exigidas e condicionantes quando existam.

4. Diariamente a **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

5. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

6. No caso da análise da **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, a **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

7. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, procede a nova análise, nos termos do n.º 3.

9. Caso a análise da **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo I** ao Caderno de Encargos, a **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, deve informar por escrito o prestador de serviços.

10. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **anexo I** ao Caderno de Encargos.

11. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à **A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A.**, com uma periodicidade mensal, até ao 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, um relatório de atividade, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, contendo nomeadamente a seguinte informação:

- a) Quantidade diária de objetos recebidos da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., para processamento, impressão e expedição;
- b) Quantidade diária de objetos impressos;
- c) Quantidade diária de objetos expedidos/entregues aos CTT ou entidade equivalente / equiparada ou remetidos via correio eletrónico,
- d) Quantidade de pdf's de faturas, um por cliente/fatura com o nome "nºcliente_nºfatura, gerados e colocados no FTP (File Transfer Protocol);
- e) Quantidade de pdf's de avisos de corte e avisos de cobrança gerados e colocados no FTP (File Transfer Protocol).

12. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 (doze) meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. O prazo do dever do sigilo, previsto na cláusula anterior, é igualmente aplicável a subcontratados que, em virtude da execução do presente contrato, tenham tido acesso a informação a coberto do sigilo, relativamente aos quais o Adjudicatário é responsável perante a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**

4. O prestador de serviços aceita que a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente

a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Manter a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- g) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**;
- h) Prestar à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, toda a assistência de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito das notificações e comunicações em caso de Violação de dados pessoais;

- i) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- l) Prestar a assistência necessária à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- m) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- n) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 14.^a

(Interoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas.

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva aceitação e validação pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., das quantidades e valores constantes do relatório mensal de atividades previsto na cláusula 7.^a, ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.:

- a) Deve a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da indicação de um contacto direto, facultando o respetivo número à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no presente caderno de encargos, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
- b) Pelo incumprimento do prazo indicado na cláusula 5.º, n.º 3, alínea g) deste caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

2. Os cálculos das penalizações serão feitos mensalmente.

3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7. A **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.)

Se a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos

termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 24.^a

(Caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 30.^a

(Cláusulas Especiais)

- I. Descrição dos serviços e quantidades estimadas:
- a) Com a celebração do contrato, a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., visa assegurar a Impressão, Envelopagem e Expedição de faturas, avisos de corte, cartas e outras comunicações comerciais de forma eficiente, em conformidade com a legislação em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver, assim como assegurar um conjunto de tarefas e serviços associados àqueles serviços.
- b) As quantidades estimadas são as seguintes por mês/ano:

Designação	Quantidade estimada mensal	Meses	Quantidade estimada anual
Folha Branca 80 gr	106 000	13	1 378 000
Impressão frente e verso 1 cor			
Dobragem e envelopagem 1 folha			
Envelope branco formato DL dupla janela para avença			
Folha Branca 80 gr	8 500	13	110 500
Impressão frente 1 cor			
Dobragem e envelopagem 1 folha			
Envelope branco formato DL dupla janela para avença			
Folha Branca 80 gr	8 500	13	110 500
2 Impressões frente 1 cor			
Dobragem e envelopagem 1 folha			
Envelope branco formato DL dupla janela para avença			
Envelopagem de faturas agregadas (custos por fatura)	1 000	13	13 000
Dobragem (adicional), por folha	1 000	13	13 000

Envelopagem (adicional) por folha	1 000	13	13 000
Suplemento por Envelope branco formato DL 1 janela para avença	1 000	13	13 000
Folha Branca 80 gr	10 000	13	130 000
Suplemento por Impressão 1 cor 1 face	3 000	13	39 000
Suplemento por Impressão a cores 1 face	3 000	13	39 000
Suplemento por Impressão a cores 2 faces	8 500	13	110 500
Envelope branco formato DL sem janela RSF	10 000	13	130 000

As referidas quantidades de serviços estimadas não consubstanciam qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte do Contraente Público, de serviços a requisitar ao abrigo deste procedimento.

2. Zonas Geográficas de expedição dos objetos

- A expedição terá por destino os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

3. Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase I

- Adaptação dos ficheiros em formato TXT referentes à faturação tendo em conta o Layout da Fatura, nos modelos a fornecer pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., na data de celebração do Contrato, e as informações constantes do ANEXO I;
- Identificação no ficheiro global de entidades das faturas de uma mesma entidade para impressão e envelopagem em envelope A4 ou expedição via correio eletrónico.
- Implementação do sistema de transmissão de ficheiros de acordo com as regras a definir pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., e pelo Adjudicatário;
- Testes de produção, com recurso aos mecanismos apresentados pelo adjudicatário para a execução fidedigna da informação fornecida, de forma a garantir que o número de objetos rececionado é igual ao número de objetos expedidos;
- Mecanismo de controlo de qualidade incluindo deteção de duplicação de produção de ficheiros com o mesmo nome ainda que enviados em dias

desfasados.

- Fase 2

- a) Fornecimento de papel branco A4 80 gr para impressão da fatura, em conformidade com os requisitos do ANEXO I;
- b) Impressão das faturas frente e verso a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr conforme ANEXO I;
- c) Fornecimento de envelopes em formatos DL dupla janela e A4, conforme ANEXO I;
- d) Envelopagem dos documentos de acordo com o constante do ANEXO I;
- e) A inserção de um ou mais anexos, em formato A4, fornecidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, de acordo com a alínea b) da fase 1;
- f) Entrega das cartas nos Correios (ou entidade equiparada) em envelope pronto ao abrigo do contrato de avença da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, com pré-tratamento de correspondência de acordo com as exigências dos CTT ou entidade equivalente /equiparada ou a sua expedição via correio eletrónico.
- g) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr (frente) dos avisos de corte em correio registado que serão fornecidos em ficheiros PDF versão final, conforme **Aviso de Corte**, no modelo a fornecer pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A. na data de celebração do Contrato), envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato PDF e entrega nos correios para envio em correio registado;
- h) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr (frente) de cartas e outras comunicações comerciais em correio normal ou registado que serão fornecidos em ficheiros PDF versão final, envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato PDF e entrega nos correios para envio em correio registado (considerar a possibilidade de impressão a cores) ou expedição via correio eletrónico.
- i) Informação detalhada após cada processo de impressão diário, envelopagem e expedição de faturas, de acordo com o constante do ANEXO I;
- j) Em simultâneo com as anteriores obrigações, a obrigação de gerar e

disponibilizar, diariamente, o suporte digital em PDF com aplicação de indexação, de todos os documentos impressos ou remetidos via correio eletrónico (faturas e outros).

- k) A obrigação de adicionar, às comunicações previstas na alínea a), outros documentos (Inserts/Adicionais) que se estimem ser necessários;
- l) Proceder à entrega de cada documento, para expedição nos CTT ou entidade equivalente / equiparada, ou via correio eletrónico no prazo máximo de 2 dias úteis, após a entrega dos ficheiros dos documentos por parte da A.D.A.M, para tratamento do serviço de finishing;
- m) Entregar diariamente um relatório de estado dos trabalhos à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, com indicação de: nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressões, documentos adicionais e envelopagens; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT ou entidade equivalente / equiparada e número da guia dos CTT ou entidade equivalente / equiparada;
- n) Entregar diariamente as guias dos CTT ou entidade equivalente / equiparada à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**
- o) Assegurar, pelo menos, duas entregas diárias de correspondência nos CTT ou entidade equivalente / equiparada (uma durante o período da manhã e outra no período da tarde);

4. Custos Abrangidos

- a) Os custos de desenvolvimento e implementação e, na fase de produção, os custos de alteração dos modelos pré-impressos, na sequência de alteração, pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, quer do Layout quer da origem dos dados, deverão ser diluídos nos preços unitários propostos.
- b) Os custos devem incluir ainda o tratamento de todos os ficheiros remetidos pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, e a produção de Pdf's das faturas e demais documentos produzidos e expedidos.
- c) O conceito de expedição presente no procedimento de Pública a adotar visa refletir a responsabilidade de depositar (fazer chegar) aos CTT ou a entidade equivalente / equiparada comunicada pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho**,

S.A., (ou a sua remessa via correio eletrónico) os documentos alvo de finishing, e não a sua expedição para casa do cliente, pois esta está abrangida pelo procedimento próprio.

- d) Caso ocorram necessidades de inclusão de diversos documentos num mesmo envelope o preço a pagar não terá qualquer acréscimo face aos valores unitários do serviço contratado.
- e) No âmbito dos serviços de impressão, devem ser também considerados trabalhos de preparação de informação baseada em ficheiros de texto ou outro formato estruturado, provenientes da aplicação comercial e fornecidos pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., ou pelo fornecedor de software. O custo destas atividades que podem incluir o desenvolvimento de modelos documentais e/ou a integração de informação entre a aplicação comercial e o processo de impressão, deverão estar incluídos nos custos unitários do serviço contratado, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional. Esta necessidade não é aplicável aos objetos com cadência de impressão mensal, com layout definido nos presentes anexos, mas à geração e impressão em bloco de documentos ocasionais, por exemplo contas correntes de clientes.

5. Demonstração de Funcionamento e Testes de Aceitação

- a) A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procederá aos testes em conformidade com o ANEXO III, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos ANEXOS I e II ao e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- b) Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- c) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

6. Inoperacionalidade de Defeitos ou Discrepâncias

- a) No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua

conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

- b) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, às alterações, substituições ou reparametrizações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços prestados bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- c) O estabelecido nos números anteriores não incluem os testes previstos nas fases **A e B do ANEXO III**.
- d) Após a realização das alterações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

7. Aceitação de Serviços

- a) Caso os testes a que se refere o n.º 5 da presente cláusula, comprovem a total operacionalidade do objeto do contrato bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus ANEXOS, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**.
- b) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, aceita que a partir dessa data, o Adjudicatário está capacitado a prestar os serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo e outras legalmente obrigatórias ou via contrato, que impendem sobre o Adjudicatário.
- c) A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus ANEXOS presente Caderno de

Encargos.

8. Garantia de Continuidade

- a) O Adjudicatário deve garantir a continuidade da prestação de serviço que integra o objeto do contrato pelo prazo nele previsto, assegurando a reposição atempada dos materiais de stock necessários à produção.
- b) Se o Adjudicatário necessitar de prestar esses serviços através de terceiros, não previstos inicialmente no contrato, deverá informar a Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o motivo.

9. Reclamações

- a) Execução do serviço, serão encaminhadas, de imediato, para o prestador do serviço que deverá resolver as causas da reclamação e assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos (patrimoniais ou extrapatrimoniais) provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.
- b) As reclamações da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, sobre serviço deficiente, sobre atrasos ou sobre outros danos decorrentes dos serviços executados pelo adjudicatário deverão ser resolvidas e assumidas pelo prestador do serviço.
- c) Perante os clientes da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, o Adjudicatário deverá assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos.
- d) O adjudicatário deverá ainda enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

ANEXO I

Descrição da solução pretendida e parâmetros base dos serviços a disponibilizar

O concorrente deverá discriminar a solução que pretende implementar e os serviços adstritos à mesma.

O objeto do contrato incluirá no mínimo os seguintes serviços:

1. Adaptação dos ficheiros em formato eletrónico referentes à faturação da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, tendo em conta o Layout fornecido pela entidade adjudicante e a sua origem;
2. Impressão das faturas a uma cor, frente e verso em papel branco;
3. Impressão do PDF de registo a uma cor frente em papel branco;
4. Impressão das guias de entrega do correio registado;
5. Impressão e envelopagem agregadas em envelopes A4 com resumo das faturas emitidas por entidade e envelopadas em conjunto.
6. Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, duas janelas, com impressão de Taxa Paga, pronto a ser entregue nos CTT ou entidade equivalente / equiparada ao abrigo do contrato de avença da **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, e de acordo com a indicação desta;
7. Dobragem dos documentos (faturas e outros) e colocação no envelope referido no ponto anterior;
8. Entrega nos Correios ou entidade equiparada ou expedição via correio eletrónico;
9. Informação detalhada após cada processo de impressão, envelopagem e expedição de faturas (via correio postal ou correio eletrónico).

ANEXO II

Descrição das especificações técnicas do modo de execução dos serviços

I. A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., com a celebração do contrato, deverá fornecer ao adjudicatário o código da Avença dos Correios ou entidade equivalente / equiparada.

II. O adjudicatário obriga-se a executar no prazo máximo de D+I sendo “D” o dia de receção dos ficheiros, (considerando dias úteis), todos os serviços referidos no ANEXO I.

ANEXO III

Fases de testes

Deverão ser efetuadas as seguintes fases de testes:

Fase A – Fatura

O adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato entregará à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., para aprovação, um exemplar de impresso de 10 (dez) faturas correspondente a clientes de várias modalidades de pagamento.

No prazo máximo de 2 (dois) dias a A.D.A.M informará o adjudicatário da conformidade, ou desconformidade, das referidas faturas.

Em caso de conformidade, a mesma corresponderá à aceitação do teor da fatura.

Em caso de desconformidade, a A.D.A.M. notificará quais as correções e/ou alterações a efetuar, concedendo ao adjudicatário o prazo máximo de 2 (dois) dias para a sua execução.

Fase B – Fatura mais anexos

O Adjudicatário fornecerá faturas envelopadas com anexos definidos e fornecidos pela A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.

Fase C – Aviso de corte

O Adjudicatário fornecerá avisos de corte envelopados acompanhados pela respetiva guia de expedição.

Fase C – Aviso de cobrança

O Adjudicatário fornecerá avisos de cobrança envelopados acompanhados pela respetiva guia de expedição.

Fase E – Entidades

O Adjudicatário fornecerá envelopes A4 com as faturas e respetivos resumos, agrupadas pelas “X” entidades.

Fase E - Testes

A entidade adjudicante efetuará testes periódicos de verificação das quantidades encomendadas, da qualidade do serviço prestado com base nas especificações técnicas descritas no **ANEXO I**.

Os testes decorrerão sempre que a **A.D.A.M – Águas do Alto Minho S.A.**, considere conveniente.

Nota: Os testes indicados nas fases anteriores ocorrerão sempre que se verificarem alterações quer na origem dos dados ou no Layout dos documentos.